



# **REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA**

**REGULAMENTO GERAL PREVISTO NO ARTIGO 32º DO  
ESTATUTO DA F.P.V.**

## **CAPÍTULO I**

### **Objectivos e Distintivos**

#### **Artigo 1º**

##### **(Objectivos)**

A FPV tem os objectivos previstos nos Estatutos e organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

#### **Artigo 2º**

##### **(Distintivos)**

Os distintivos da Federação Portuguesa de Vela são os constantes dos Estatutos, mas a F.P.V. poderá ter quaisquer outros distintivos tais como galhardete, insígnia, marca ou logótipo constituídos por forma igual ao emblema ou bandeira com as adaptações necessárias, nos termos que vierem a ser definidos pela Direcção.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **Artigo 3º**

##### **(Categorias de Associados)**

As diversas categorias de Associados são as constantes dos Estatutos mas na categoria de Juizes e Oficiais de Regata estão incluídos os Juizes, Oficiais de Regata, Árbitros, Medidores e Classificadores funcionais.



## **Artigo 4º**

### **(Associações Regionais de Clubes de Vela)**

1. As Associações Regionais de Clubes de Vela têm como objectivo a planificação e a coordenação da vela na sua região promovendo ajuda técnica, pedagógica e humana aos Clubes seus associados no sentido de rentabilizar os meios existentes ao nível regional.
2. As Associações Regionais de Clubes de Vela, por delegação da Federação Portuguesa de Vela, implementam e gerem os programas e actividades da Federação Portuguesa de Vela a nível regional de acordo com os critérios de funcionamento e articulação definidos pela Direcção da F.P.V.
3. As Associações Regionais de Clubes de Vela não podem recusar a inscrição de clubes com sede em território nacional que preencham as condições regulamentares de filiação, definidas nos termos dos Estatutos e deste Regulamento Geral.

## **Artigo 5º**

### **(Associações Nacionais de Classe de Vela)**

1. As Associações Nacionais de Classe de Vela são associações constituídas tendo em vista a prática e a promoção de uma determinada classe de embarcações à vela.
2. As Associações Nacionais de Classe de Vela podem emitir certificados de medição e de abono, reconhecidos pela Federação Portuguesa de Vela, caso obedeçam aos respectivos requisitos regulamentares e possam garantir os meios técnicos necessários bem como a isenção e transparência.
3. As Associações Nacionais de Classe de Vela que exerçam os poderes referidos no número anterior não podem recusar a emissão dos respectivos certificados que lhes sejam solicitados por praticantes ou proprietários de embarcações da correspondente classe .

## **Artigo 6º**

### **(Admissão de Associados)**

1. As propostas para a admissão de Associados e a forma da sua instrução são as constantes dos Estatutos mas no caso de recusa da admissão de um clube pela respectiva Associação Regional, há sempre recurso para a F.P.V.
2. Em caso de Associações Regionais constituídas na sequência de processos de cisão, a respectiva aceitação só será considerada na condição de que de tal constituição não resulte descontinuidade geográfica das Associações Regionais resultantes e tenham sido aprovadas pela Associação Regional ou Associações Regionais que abarcavam a área que a nova Associação pretende abranger.



## **Artigo 7º**

### **(Deveres dos Associados)**

1. É dever de todos os Associados reconhecer a F.P.V. como entidade dirigente do desporto da Vela em todo o país, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir o preceituado nestes Estatutos e demais Regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções.

2. É também dever de todos os associados:

a) Pagar pontualmente as quotizações fixadas em Assembleia Geral;

b) A indicação expressa de um endereço electrónico por cada associado para efeitos de comunicações, notificações e exercício dos seus direitos e deveres, considerando-se as declarações feitas por essa via como satisfazendo os requisitos legais da forma escrita.

3. São ainda deveres de todos os Associados Pessoas Colectivas:

a) Comunicar à F.P.V. no prazo de trinta dias após a respectiva efectivação, qualquer alteração nos seus Estatutos e/ou Regulamentos Gerais internos que os complementem, na constituição dos seus Órgãos Sociais ou na localização da sua Sede Social.

b) Remeter à F.P.V. no prazo de trinta dias após a aprovação do Relatório e Contas, documento comprovativo dessa aprovação pela Assembleia Geral.

c) As Associações Regionais de Clubes de Vela deverão remeter à F.P.V., no prazo de trinta dias após a respectiva aprovação, o Relatório e Contas, o Plano de Actividades e o Orçamento Anual.

4. São deveres dos praticantes, treinadores, juízes e oficiais de regata, portadores de licença desportiva em vigor:

a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;

b) Participar na eleição dos respectivos delegados à Assembleia-Geral da F.P.V.

## **Artigo 8º**

### **(Direitos dos Associados)**

1. São direitos de todos os Associados:

a) Participar no Congresso da F.P.V.;



b) Receber o Relatório e Contas, Circulares, Convocatórias que lhe digam respeito e outras publicações da F.P.V.;

c) Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos ou Regulamentos da F.P.V.;

d) Solicitar patrocínio e apoio da F.P.V. para qualquer realização enquadrada no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

e) Frequentar a sede da F.P.V.;

f) Eleger os respectivos delegados às Assembleias-Gerais da F.P.V, nos termos deste Regulamento Geral;

g) Requerer a convocação da Assembleia-Geral através dos respectivos delegados nos termos do presente Regulamento;

2. São ainda direitos dos praticantes, treinadores , juizes e oficiais de regata portadores de licença desportiva válida:

a) Participar nos quadros competitivos da F.P.V. de acordo com os respectivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos da F.P.V.;

b) Deter licença de praticante, treinador ou juiz.

3. São também direitos dos praticantes:

a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio;

b) Integrarem o Regime de Alta Competição, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

## **Artigo 9º**

### **(Privação do Direito de Voto)**

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Federação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.



## **Artigo 10º**

### **(Licença Desportiva)**

1. A F.P.V. emite uma licença desportiva válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e juizes e oficiais de regata que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
2. Os praticantes podem ser licenciados como agregados a um dos Clubes ou Associações Regionais inscritos na F.P.V. nos termos regulamentares.
3. Os associados treinadores e juizes e oficiais de regata podem ser licenciados como individuais ou como agregados a um dos Clubes ou Associações Regionais inscritos na F.P.V. nos termos regulamentares.

## **CAPÍTULO III**

### **Estrutura Orgânica da FPV**

## **Artigo 11º**

### **(Órgãos)**

Os órgãos da Federação são os constantes do artigo 9º dos Estatutos.:

## **Artigo 12º**

### **(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da F.P.V e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe, designadamente:

- a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nos números 9.2,9.4,9.5,9.6 e 9.7 do artigo 9º dos Estatutos;
- c) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de actividades e do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- e) A aprovação e alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral;
- f) A ratificação dos regulamentos da FPV, nos termos dos números 3 e 4;
- g) A aprovação da proposta de extinção da FPV;
- h) Outras competências que não caibam na competência específica de outros órgãos federativos.



2. As propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral devem ser subscritas pela Direcção ou por um grupo de delegados representando pelo menos um quarto do total dos votos.

3. Por requerimento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de qualquer regulamento federativo.

4. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

### **Artigo 13º**

#### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar, nos termos legais, as reuniões da Assembleia Geral;

b) Assinar o expediente da Mesa;

c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

d) Designar, sob proposta do órgão onde se verificou uma ou mais vagas, a pessoa ou pessoas que vão preencher as mesmas;

3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar e substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

4. Compete ao Secretário da Mesa:

a) Fazer publicar e expedir as convocatórias e outro expediente;

b) Elaborar e ler o expediente da Mesa;

c) Redigir as Actas da Assembleia Geral.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral que não possa ser substituído, os restantes membros designarão, de entre os delegados presentes, o que exercerá essas funções.



## **Artigo 14º**

### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e deliberação sobre o relatório, balanço e contas referente ao ano transacto elaborado pela Direcção bem como para apreciação e deliberação do respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne também ordinariamente para apreciação e deliberação sobre o Plano de Actividades e Orçamento elaborado pela Direcção e confirmado pelo presidente da Federação.
3. À Assembleia-Geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos especificamente mencionados na ordem de trabalhos.
4. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais, nos termos do número 2 do artigo 12º, ou a requerimento dos delegados que representem, pelo menos, um quinto dos votos totais.
5. As propostas para a exoneração, antes do termo dos respectivos mandatos, de um ou mais membros dos Órgãos Sociais ou da Mesa, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos.

## **Artigo 15º**

### **(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de carta postal indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem dos trabalhos, expedido com a antecedência mínima de quinze dias, e de trinta dias para a Assembleia Electiva.
2. A convocatória é publicada no sítio da F.P.V. na internet.
3. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de delegados presentes.
4. Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, nessa qualidade.
5. As Assembleias Gerais, regem o seu funcionamento pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Geral, pela legislação vigente e pelas regras interpretativas e procedimentais da competência da Mesa da Assembleia.



6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes, com excepção:

a) Das deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os delegados presentes ;

b) Da deliberação de extinção da FPV, para a qual é exigida maioria qualificada de quatro quintos dos votos de todos os delegados.

7. É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.

8. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.

9. No caso previsto no número anterior, compete à Mesa da Assembleia apreciar a nulidade invocada e, caso se pronuncie afirmativamente, proclamará nula a deliberação e de nenhum efeito, prosseguindo a reunião.

10. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, no prazo máximo de vinte dias.

11. Para efeitos de verificação de poderes, direitos ou impedimentos dos delegados, a situação deve ser regularizada até três dias antes da respectiva Assembleia, sob pena de não poderem ser considerados.

## **Artigo 16º**

### **(Assembleia Electiva)**

1. A eleição normal dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia terá lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 10º dos Estatutos.

2. A tomada de posse dos Órgãos Sociais, eleitos nos moldes do número anterior, ocorrerá nos termos do artigo 10º dos Estatutos.

3. O Presidente, a Mesa da Assembleia e os restantes órgãos referidos nos números 9.4 a 9.7 do artigo 9º dos Estatutos são eleitos em listas próprias.

4. Os órgãos colegiais mencionados no número anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da



representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em mandatos.

5. No caso de concorrerem para Presidente da Federação mais do que dois candidatos e nenhum obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, realizar-se-á nova Assembleia Geral para votação para este órgão apenas entre os dois candidatos mais votados, em data a marcar pelo Presidente da Mesa da Assembleia, no prazo máximo de quinze dias.

6. As listas de candidatura para o Presidente da Federação, Mesa da Assembleia e restantes órgãos referidos nos números 9.4 a 9.7 do artigo 9º dos Estatutos, acompanhadas da aceitação dos respectivos candidatos, são subscritas por um mínimo de 5 delegados à Assembleia Geral.

7. Não é permitido fazer parte de mais do que uma candidatura para cada órgão nem de mais do que um órgão, nem subscrever mais do que uma lista para cada órgão.

8. As listas de candidatura aos órgãos sociais colegiais poderão integrar elementos suplentes até ao máximo de metade dos membros do órgão.

9. A entrega das listas completas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até vinte dias antes da Assembleia Eleitoral, consoante da respectiva convocatória o local e formalidades acessórias que sejam necessárias.

10. Após a apresentação das listas e logo que admitidas pela Mesa da Assembleia, serão divulgadas até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral, através do sítio da FPV na internet.

11. Nas eleições para delegados, o voto deverá ser exercido eletronicamente, desde que garanta a respectiva confidencialidade, atestada por entidade idónea e independente, e o escrutínio possa ser secreto.

12. Caso não seja possível o voto eletrónico, o Presidente da Mesa constituirá mesas de voto nas Associações Regionais, integradas e fiscalizadas por membros ou representantes da Mesa da Assembleia, que procederão ao escrutínio nas respectivas áreas e o comunicarão imediatamente por telecópia à Mesa da Assembleia a quem enviarão as respectivas actas assinadas pelos seus membros e delegados representantes das listas presentes.

13. O processo eleitoral rege-se de acordo com as normas previstas nos Estatutos, no presente Regulamento Geral e no Regulamento Eleitoral.

## **Artigo 17º**

### **(Composição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é composta por 120 delegados.



2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral como segue:
  - a) Clubes de Vela ou com secção de Vela, inscritos na FPV, 54 delegados;
  - b) Associações Regionais de Clubes de Vela, 30 delegados;
  - c) Praticantes de Vela, inscritos na FPV, 15 delegados;
  - d) Treinadores de Vela, inscritos na FPV, 9 delegados;
  - e) Juizes e oficiais de Regata, inscritos na FPV, 9 delegados;
  - f) Associações de Classe de Vela , 3 delegados.

## **Artigo 18º**

### **(Designação dos Delegados)**

1. A designação dos Delegados à Assembleia Geral terá lugar no primeiro ano do ciclo olímpico, durante o mês de Fevereiro.
2. A cada Clube de Vela ou com secção de Vela constante da lista de associados inscritos na FPV no pleno gozo dos seus direitos sociais em 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior à respectiva designação, cabe a designação de um delegado.
3. Caso o número de Clubes de Vela ou com secções de Vela exceda 54, os clubes ou associações com menor número de praticantes inscritos com licença desportiva válida perdem o direito à designação do delegado por ordem quantitativa crescente de praticantes.
4. No caso de igual número de praticantes com licença desportiva válida é designado o delegado do Clube com inscrição mais antiga.
5. Os delegados das associações regionais são distribuídos em idêntico número para cada uma.
6. Os delegados das associações regionais são eleitos, no período referido no nº 1, em dia, hora e local a convocar por aviso postal expedido com 30 dias de antecedência pela respectiva Mesa da Assembleia e aviso publicado no correspondente sítio da Internet, por listas subscritas por um Clube com mais de cinco praticantes com licença desportiva em vigor em 31 de Janeiro



imediatamente anterior que seja filiado nessa Associação Regional, apresentadas com 15 dias de antecedência à respectiva Mesa da Assembleia.

7. Os delegados a que se referem as alíneas c), d) e e) do ponto 4 do artigo anterior são eleitos, no período referido no nº 1, de entre os seus pares inscritos na FPV, portadores de licença desportiva em vigor, reportados a 31 de Janeiro imediatamente anterior.

8. Os delegados a que se refere a alínea f) do ponto 4 do artigo anterior são designados pelo Conselho das Associações Nacionais de Classes de Vela, em reunião especialmente convocada para o efeito.

9. As associações de classe de vela e os clubes poderão apresentar nomes para efeitos das eleições dos delegados dos praticantes.

10. As associações nacionais de treinadores e de juizes e oficiais de regata poderão apresentar nomes, respectivamente, para efeitos das eleições dos delegados dos treinadores e juizes e oficiais de regata a que se referem as alíneas d) e e) do ponto 4 do artigo anterior.

11. As eleições para delegados a que se referem as alíneas c), d) e e) do ponto 4 do artigo anterior serão realizadas por voto electrónico, mediante a apresentação, na sede da F.P.V., respectivamente de nomes de praticantes, treinadores e juizes propostos em declaração de aceitação devidamente reconhecida, com a antecedência de quinze dias sobre a data da eleição, a convocar e divulgar

através de aviso publicado no correspondente sítio da Internet, pela Mesa da Assembleia da FPV com uma antecedência de trinta dias.

12. Os delegados eleitos por listas poderão integrar nestas membros suplentes em número não superior a metade.

13. No caso de não serem eleitos o número de delegados suficiente das categorias a que se referem as alíneas d) e e) do ponto 4 do artigo anterior por ausência de candidaturas, os delegados assim não designados acrescem aos delegados dos praticantes.

14. No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se refere a alínea a) do ponto 4 do artigo anterior, o Clube ou Associação respectivo designará o que o substituirá e no caso da alínea f), o Conselho das Associações Nacionais de Classes de Vela designará o substituto.

15. No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se refere a alínea b) do ponto 4 do artigo anterior, será substituído pelo suplente seguinte da lista se o houver ou, não havendo suplentes, é designado pelo primeiro delegado eleito por essa lista.

16. No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado a que se referem as alíneas c), d) e e) do ponto 4 do artigo 21º, será designado o concorrente da



respectiva categoria imediatamente a seguir em número de votos, ou, não o havendo, por quem for designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.P.V. de entre associados da respectiva categoria ou seus representantes.

17. Não é permitido mais do que um voto por votante em cada categoria de delegados bem como não é permitido concorrer às eleições de delegados em mais do que uma categoria nem integrar mais do que uma lista.

18. Os representantes de Clubes de Vela ou com secções de Vela que não designem delegados poderão fazer parte da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

19. As dúvidas ou lacunas que se verificarem nas eleições de delegados são resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral da FPV.

20. As impugnações de quaisquer actos relativos às eleições de delegados são interpostas no prazo de 3 dias com fundamento em violação da lei, dos Estatutos ou de Regulamentos aplicáveis, para a Mesa da Assembleia da FPV que as decidirá.

21. A Assembleia Geral considera-se constituída e poderá funcionar mesmo que não tenha havido designação de alguns delegados, desde que tenha o quórum legal, devendo os elementos em falta integrar a assembleia logo que sejam designados.

## **Artigo 19º**

### **(Deliberações)**

1. Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

2. As deliberações nessas assembleias para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

## **Artigo 20º**

### **(Requisitos de Elegibilidade)**

1. São elegíveis para os órgãos da F.P.V. os maiores de 18 anos não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da F.P.V., nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem ou outras associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.



2. Para além das exclusões previstas na lei, ficam excluídos da possibilidade de candidatura todos os que, nos últimos três anos tenham sido condenados por sanção disciplinar leve e os que nos últimos cinco anos tenham sido condenados por sanção disciplinar grave ou muito grave, associados ao desporto da vela.

## **Artigo 21º**

### **(Presidente da Federação)**

1. O Presidente da Federação é o órgão que tem a direcção e representação efectiva da F.P.V., com as funções e competências previstas na legislação, nos Estatutos e no presente Regulamento Geral, cabendo-lhe assegurar o regular funcionamento da instituição e a promoção da colaboração entre todos os seus órgãos.

2. O Presidente da F.P.V. é por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direcção, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a F.P.V. junto da Administração Pública;
- b) Representar a F.P.V. junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- g) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- i) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;

3. No caso de vacatura no órgão Presidente da Federação, esse lugar será ocupado por um membro da Direcção, designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral depois de ouvida a Direcção, o qual assumirá plenamente os poderes de Presidente da Federação até à realização de uma Assembleia Geral, a convocar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para eleição de todos os órgãos da Federação.

## **Artigo 22º**



### **(Direcção)**

1. A direcção coadjuva o Presidente, que a ela preside, e é o órgão colegial de administração da F.P.V., constituída por um número ímpar de vogais.
2. O Presidente da Federação vincula a F.P.V.
3. Compete à Direcção administrar a F.P.V., incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Organizar as selecções nacionais;
  - b) Organizar as competições desportivas;
  - c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
  - d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
  - e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
  - f) Aprovar os regulamentos da F.P.V. e suas alterações;
  - g) Administrar os negócios da F.P.V. em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
  - h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da F.P.V.;
  - i) Nomear Comissões “ad hoc”, para coadjuvarem a Direcção em assuntos específicos;
  - j) Publicitar na respectiva página da Internet todos os dados relevantes e actualizados relativos à actividade da Federação, em especial os constantes no artigo 8º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.
4. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal podem assistir, mas sem direito de voto, às reuniões da Direcção.

### **Artigo 23º**

#### **(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, (um presidente, um relator e um secretário) e um suplente, sendo obrigatoriamente um dos efectivos e o suplente Revisores Oficiais de Contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal:



- a) Fiscalizar os actos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da F.P.V., participando aos órgãos competentes as irregularidades e ilegalidades de que tenha conhecimento.

### **Artigo 24º**

#### **(Conselho de Disciplina)**

1. O Conselho de Disciplina é o órgão que tem por missão apreciar e punir de acordo com os regulamentos todas as infracções disciplinares imputadas a Clubes, Associações, Praticantes, Técnicos, Juízes ou Oficiais, Dirigentes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é composto por três membros (um presidente e dois vogais), sendo o Presidente, obrigatoriamente, licenciado em Direito.
3. Compete ao Conselho Disciplinar:
  - a) Decidir sobre todas as questões de foro disciplinar em matéria desportiva;
  - b) Ser ouvido sobre a elaboração e alterações ao Regulamento Disciplinar;
  - b) Dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direcção.

### **Artigo 25º**

#### **(Conselho de Justiça)**

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso em todas as decisões disciplinares em matéria desportiva que incumbam à disciplina da Vela.
2. O Conselho de Justiça é composto por três membros, (um presidente e dois vogais) sendo o Presidente, obrigatoriamente, licenciado em Direito.
3. Compete ao Conselho de Justiça prestar consulta sobre assuntos disciplinares em matéria desportiva.
4. Compete ainda ao Conselho de Justiça conhecer os recursos de todos os associados e órgãos da F.P.V. sobre:



- a) Decisões do foro disciplinar emanadas do Conselho Disciplinar;
  - b) Decisões de órgãos da F.P.V., sempre que for invocado que as mesmas são anti-estatutárias ou anti-regulamentares.
5. Compete também ao Conselho de Justiça prestar consulta a todos os órgãos e Sócios da F.P.V. sobre:
- a) Processos de Inquérito;
  - b) Questões de interpretação de Estatutos e Regulamentos;

### **Artigo 26º**

#### **(Conselho de Arbitragem)**

1. O Conselho de Arbitragem será composto por um Presidente e complementado por um número par de vogais.
2. O Conselho de Arbitragem tem as funções previstas na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Geral, designadamente:
  - a) Estabelecer a coordenação geral e a administração da actividade de arbitragem bem como a articulação com os Conselhos Regionais de Juízes;
  - b) Pronunciar-se quanto à designação de juízes internacionais que sejam solicitados por organismos internacionais;
  - c) Proceder às nomeações para Provas Nacionais e Internacionais;
  - d) Promover a adopção de critérios uniformes da condução de regatas;
  - e) Decidir sobre os apelos, nos termos das Regras de Regata da ISAF, sobre decisões das Comissões de Regata ou Protestos de todas as provas de vela disputadas em território nacional, podendo nomear comissões para o efeito;
  - f) Estabelecer os parâmetros de formação de todo o tipo de juízes, em articulação com o departamento técnico da F.P.V., e proceder à classificação técnica destes.

### **Artigo 27º**

#### **(Funcionamento dos Órgãos Colegiais)**



Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da Federação no uso da sua competência própria.

### **Artigo 28º**

#### **(Actas)**

1. Das reuniões de qualquer dos órgãos colegiais será lavrada acta que depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário.

2. No caso da Assembleia Geral a acta é assinada pelos membros da respectiva Mesa.

### **Artigo 29º**

#### **(Incompatibilidades)**

É incompatível com a função de titular de órgão social da F.P.V.:

- a) O exercício de outro cargo em órgão social da F.P.V.;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.V.;
- c) O exercício de funções como dirigente de Clube de Vela ou com secção de Vela, Associação Regional de Clubes de Vela ou Associação de Classe de Vela, Juiz ou Treinador no activo.

### **Artigo 30º**

#### **(Mandato dos Titulares dos Órgãos Sociais)**

1. O mandato dos titulares dos órgãos da F.P.V. e da Mesa da Assembleia é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

2. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.

### **Artigo 31º**

#### **(Modo de eleição)**

1. O Presidente da Federação e os titulares da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, em Assembleia-Geral, em listas próprias, por maioria, em sufrágio secreto e directo.

2. No caso de concorrerem para Presidente da Federação mais do que dois candidatos e nenhum obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos,



realizar-se-á nova Assembleia Geral para votação para este órgão apenas entre os dois candidatos mais votados, em data a marcar pelo Presidente da Mesa da Assembleia, no prazo máximo de quinze dias.

3. Os titulares do Conselho Fiscal, do Conselho de Arbitragem, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos, em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

### **Artigo 32º**

#### **(Perda de Mandato)**

1. Sem prejuízo de outros factores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.

2. Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

### **Artigo 33º**

#### **(Vacatura dos Órgãos Sociais)**

1. As vagas ocorridas em quaisquer Órgãos Sociais da F.P.V., excepto no tocante ao Presidente da Federação e à Direcção, serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por proposta do órgão onde se verificou a vaga, depois de esgotados os suplentes se os houver.

2. A designação para o preenchimento de lugares vagos nos Órgãos Sociais da F.P.V. efectuado nos termos do número anterior será objecto de ratificação, por maioria simples, na primeira Assembleia Geral realizada depois de se verificar aquela designação.

### **Artigo 34º**

#### **(Cessação de Funções)**



1. Os titulares dos órgãos sociais da F.P.V. cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciam ou quando são destituídos.
2. Com a cessação de funções do Presidente da Federação cessa também funções a Direcção.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
4. Os titulares dos órgãos sociais renunciam aos respectivos cargos comunicando-o, por escrito, ao Presidente da Federação e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 35º**

#### **(Remunerações dos Titulares de Órgãos Sociais)**

Os titulares dos órgãos da F.P.V. poderão receber remunerações, gratificações ou subsídios desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Congresso e Conselhos Consultivos**

#### **Artigo 36º**

##### **(Congresso da F.P.V.)**

1. O Congresso é a organização quadrienal que reúne todos os agentes públicos ou privados que, directa ou indirectamente, intervêm no desporto da Vela.
2. O Congresso tem como objectivo debater as grandes questões e as grandes ideias que devem animar o desenvolvimento do desporto da Vela em Portugal.
3. O Congresso deverá ser organizado de quatro em quatro anos, no último trimestre do ano olímpico ou no ano imediatamente seguinte, convocado pelo Presidente da Federação, em nome do Conselho das Associações Regionais de Clubes de Vela.

#### **Artigo 37º**

##### **(Funcionamento do Conselho das Associações Regionais de Clubes de Vela)**

1. O Conselho das Associações Regionais de Clubes de Vela reúne sempre que for convocado pelo Presidente da Federação, de três em três meses.
2. A convocatória será enviada com 15 dias de antecedência, constando da mesma os assuntos a tratar.



3. As reuniões deverão ocorrer nas instalações da Federação Portuguesa de Vela ou de uma das Associações Regionais.
4. Para que possa validamente reunir terão que estar presentes, ou devidamente representados, a maioria dos seus membros.
5. Os membros que não possam estar presentes, salvo se nomearem um representante, deverão comunicar tal facto com pelo menos três dias de antecedência sobre a data da reunião.
6. Apenas pode representar os membros ausentes quem fizer parte da Direcção da mesma Associação Regional.
7. Os Presidentes das Associações Regionais, quando a especificidade dos assuntos a tratar assim o justifique, poderão fazer-se acompanhar por mais um elemento dos seus órgãos sociais, sem direito a voto.
8. As deliberações do Conselho das Associações Regionais de Clubes de Vela são tomadas por maioria dos seus membros presentes.

### **Artigo 38º**

#### **(Funcionamento do Conselho das Associações Nacionais de Classes de Vela)**

1. O Conselho reunirá pelo menos trimestralmente, não podendo tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.
2. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Federação.
3. O funcionamento interno será definido pelo Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **Regime Económico e Financeiro**

#### **Artigo 39º**

##### **(Receitas)**

As receitas da F.P.V. são as constantes do artigo 24º dos Estatutos.

#### **Artigo 40º**

##### **(Despesas)**

As despesas da F.P.V. são as constantes do artigo 25º dos Estatutos.



## **Artigo 41º**

### **(Plano e Orçamento)**

1. A Direcção elaborará, anualmente, até Outubro de cada ano, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, respeitante a todos os serviços e actividades da F.P.V., o qual depois de confirmado pelo Presidente, será submetido a votação em Assembleia Geral .
2. O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pelo Instituto do Desporto, ou de organismo de tutela que o substitua.
3. O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

## **Artigo 42º**

### **(Dissolução)**

A Federação Portuguesa de Vela só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos quatro quintos do número de todos os delegados.

## **Artigo 43º**

### **(Alteração dos Estatutos)**

As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, só fazendo vencimento a que for aprovada por maioria de três quartos do número de todos os delegados presentes.

## **Artigo 44º**

### **(Reconhecimento)**

A F.P.V. não reconhece quaisquer decisões ou deliberações tomadas pelos Clubes de Vela ou com secção de Vela, Associações Regionais de Clubes de Vela ou Associações de Classe de Vela com desrespeito pelas regras dos Estatutos , do presente Regulamento Geral ou da lei.



## **Artigo 45º**

### **(Impugnações e Recursos)**

As impugnações e recursos das decisões ou deliberações previstas nos presentes estatutos devem ser interpostos por quem tenha um interesse directo e legítimo, no prazo de trinta dias, se outro prazo não estiver especialmente previsto.

## **Artigo 46º**

### **(Disposições Transitórias)**

1. O presente Regulamento Geral entra em vigor na data da sua aprovação.
2. As primeiras designações para delegados à Assembleia Geral após a entrada em vigor do presente Regulamento Geral realizar-se-ão em Fevereiro de 2010 e o respectivo mandato terminará em Fevereiro de 2012 por forma a coincidir com o período previsto no número 1 do artigo 18º.
3. Até à aprovação do Regulamento Eleitoral, as regras interpretativas e supletivas dos processos eleitorais previstos neste Regulamento Geral serão definidas pela Mesa da Assembleia Geral.